**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 04/2020**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.815.085/00001-20, estabelecido Rua Frei Bonifácio, nº 63, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. NEUSA KLEIN MARASCHINI, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87 residente e domiciliada nesta cidade.

**CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO – PERITIBA,** associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.478.599/0001-19, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 211, Centro, Município de Peritiba-SC., neste ato representada por suas procuradoras legais: LOANA PAULA DE BRITTO, brasileira, solteira, diretora administrativa, inscrita no CPF sob o nº 065.067.939-37 e RG sob o nº 4.896.352; JACINTA INÊS FINGER, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 898.004.279-53 e RG sob o nº 2.461.612; e JAINE ELAINE VERONESE, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o nº 095.617.969-02 e RG sob o nº 5.837.271.

Pelo presente, as partes acima qualificadas têm entre si ajustada a cessão de uso do imóvel vinculada ao presente processo administrativo, que reger-se-á pela Lei nº 8666/93 e legislação posterior, e pelo Art. 216 da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

* 1. O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** a posse e uso, sem ônus, do seguinte equipamento hospitalar:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Quantidade | Unidade | Descrição | Valor de aquisição |
| 01 | Und | Bomba de infusão, marca SINO MDT, modelo SN-SI, patrimônio nº 3498 (adquirida pelo Contrato Administrativo nº 12/2020 – FMS).  | R$ 7.490,00 |

1.2. A presente cessão será para uso da entidade cessionária, para ampliação dos serviços prestados aos pacientes acometidos pelo COVID-19 em estados mais graves, e outras situações que demandarem cuidados especiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1. A presente cessão será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir de 15/09/2020.

2.2. Faculta-se a quaisquer das partes a rescisão do ajuste antes de findo o prazo contratual, mediante prévio aviso dessa intenção com prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE DA CESSÃO**

3.1. O bem móvel cedido destina-se, exclusivamente, para utilização pela **CESSIONÁRIA** na prestação de serviços médico-hospitalares.

**CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO**

4.1. A presente cessão é feita a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbindo à **CESSIONÁRIA** unicamente as despesas para a conservação e manutenção do bem.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

5.1. A CESSIONÁRIA se obriga, taxativamente, a:

I – Fazer a revisão e manutenção do equipamento, a contar da assinatura deste instrumento;

II – Zelar pelo bem recebido responsabilizando-se de todo e qualquer dano e/ou roubo do equipamento cedido;

III – Permitir, a qualquer tempo, o órgão competente do Município realizar perícias técnicas e vistorias do bem concedido, quer sobre a sua utilização e manutenção, podendo emitir parecer sobre as perícias realizadas.

VI – Disponibilizar a todos os munícipes o direito de usufruir do equipamento, de acordo com a necessidade/disponibilidade, mediante avaliação dos responsáveis.

§ 1° Se o parecer da perícia realizada na forma do inciso III concluir pela má manutenção do bem ou sua utilização em contrário do disposto do inciso III, ambos do presente artigo, poderá ensejar a rescisão do contrato com o retorno do bem ao patrimônio do Município, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 2° No caso da paralisação das atividades ou inadequação de destinação, o bem recebido em concessão retornará ao patrimônio do Município.

§ 3° Além do estabelecido nos incisos I à III da presente cláusula fica ainda a **CESSIONÁRIA** responsável pela administração, utilização e conservação do patrimônio público.

§ 4° Após o encerramento do prazo de concessão, poderá ser renovado por igual período sucessivo, mediante comum acordo e termos aditivos.

§ 5° Fica vedado à **CESSIONÁRIA** alugar ou ceder, dar em garantia o equipamento recebido em concessão do direito de uso a terceiros.

5.2. A **CESSIONÁRIA** declara que recebe o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo em idênticas condições, finda a cessão.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CEDENTE**

6.1. A **CEDENTE** se obriga a entregar o bem à **CESSIONÁRIA** em estado de servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo de contrato, seu uso pacífico.

6.2. Fica expressamente reservado à **CEDENTE** o direito de:

I - Fiscalizar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA,** constante do presente instrumento.

II - Vistoriar o equipamento, objeto da **CONCESSÃO DO DIREITO DE USO,** exigindo da **CESSIONARIA,** a execução das medidas para a sua preservação, correndo às expensas daquele.

III - em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na cláusula nona, e demais condições expressamente consignadas neste instrumento, declará-lo rescindido, mediante prévia comunicação, por escrito, fixando-se o prazo para a devolução do equipamento, revertendo-o ao uso público municipal, incorporando-o ao patrimônio municipal, sem direito de retenção, reclamação, pagamento ou indenização, seja a que título for por parte da **CESSIONÁRIA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO.**

8.1. Dá-se a esta cessão de uso o prazo de 05 (cinco) anos;

8.2. Diante do caráter precário da presente Autorização de Uso de Bem Público que poderá ser revogado a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial, a partir desta data, necessária apenas comunicação por escrito, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA**

9.1. A presente concessão é pautada e baseada na Lei Municipal nº 1.972/2013, a qual prevê a possibilidade de concessão de bens móveis à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO – PERITIBA, como forma de ampliar os serviços prestados à população peritibense, bem como proporcionar maior qualidade aos serviços já prestados, especialmente durante a pandemia provocada pelo COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

12.1. A presente concessão poderá ser revogada a qualquer momento, observados os requisitos da Lei n° 8.666/93 e da Lei Municipal nº 1.972/2013.

12.2. A revogação da presente **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO**, dar-se-á por simples notificação por escrito, da **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA,** estabelecendo-se prazo para devolução do equipamento, respondendo a **CESSIONÁRIA,** por quaisquer danos que tenha causado ao equipamento.

**12.3.** A **CESSIONÁRIA** não terá direito a qualquer retenção, reclamação, indenização por eventuais prejuízos, nem a restituição de despesas pela manutenção e conservação do equipamento. A não restituição do equipamento, pela **CESSIONÁRIA,** nas hipóteses e prazos fixados, neste instrumento, caracterizará o esbulho possessório e provocará a sua retomada, através de ação de reintegração de posse, com liminar ou outras medidas judiciais, a critério da **CEDENTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

13.1. Para as questões decorrentes desta autorização, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

 E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Peritiba/SC, 15 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**

Prefeita Municipal

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_LOANA PAULA DE BRITTODiretora Administrativa**A.B.H. SÃO CAMILO – PERITIBA** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_JACINTA INÊS FINGERTécnica em Enfermagem**A.B.H. SÃO CAMILO – PERITIBA** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_JAINE ELAINE VERONESEAuxiliar Administrativo**A.B.H. SÃO CAMILO – PERITIBA** |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: DÂNDARA LUISA BAZZEI Nome: FRANCIELI SCHÖENEL**

CPF Nº 104.836.939-01 CPF Nº 041.052.089-69

––––––––––––––––––––––––

**ASSESSORIA JURÍDICA**